

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003-2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Altera os artigos 4º, 5º, 6º e 14 da Lei Complementar nº 154/2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer no Município."

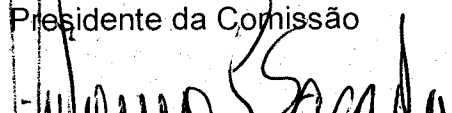
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

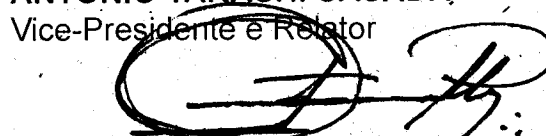
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 003/16, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de março de 2016.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

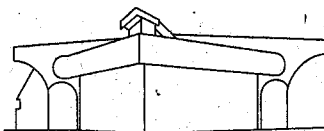

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.261 07/03/2016 11:10:49
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **003-2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Altera os artigos 4º, 5º, 6º e 14 da Lei Complementar nº 154/2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer no Município.”

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

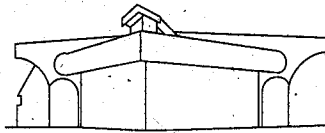
O mesmo visa alterar a Lei Complementar nº 154, de 15 de março de 2013, que regulamentou o parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo os requisitos, restrições, prazos, procedimentos para análise e aprovação do projeto, registro e aprovação final desse tipo de loteamento localizado em áreas fora dos perímetros urbanos da Sede e Distritos.

No processo de operacionalização da Lei Complementar nº 154/2013 verificou-se a necessidade de adequações em alguns dos seus dispositivos, pois, a Resolução INCRA 17-B, de 22 de dezembro de 1980, foi revogada pela Instrução Normativa nº 082/2015 do INCRA, restando adequar a norma municipal e referenciá-la às normas federais que tratam especificamente da matéria em apreço, ou seja, o artigo 61 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, regulamentado pelo Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, especificamente os artigos 94 a 97.

Assim, a propositura tem o objetivo de promover essas adequações, que são alterações pontuais, especificamente nos artigos 4º, 5º, 6º e 14, a fim de dar eficácia à Lei Complementar nº 154/2013 e por consequência atingir os objetivos de regulamentação do parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer no Município.

De acordo com o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, o presente projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso XIII do art. 7º e inciso VI, §3º do art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

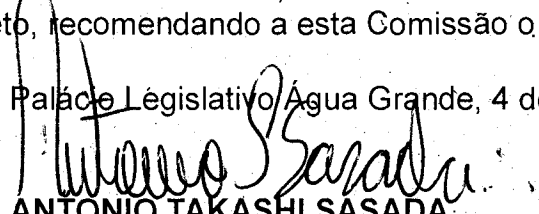


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de março de 2016.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator - CCJR